



# Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ATO DA MESA N. 009 DE 28 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Pedregulho/SP diante das eleições municipais de 2020 para prefeito, vice-prefeito e vereador, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 57, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho e,

**CONSIDERANDO** a realização de pleitos eleitorais municipais para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores (cargos eletivos majoritários ou proporcionais), que dar-se-á, excepcionalmente este ano, no mês de novembro de 2020, nos termos da Emenda Constitucional nº 107/2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei Eleitoral – prescreve expressamente nos artigos 73 e 74 determinadas condutas aos agentes públicos em período de campanha eleitoral as quais são tendentes a afetar a isonomia de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a Mesa Diretora, conforme atribuição regimental, dirige todos os trabalhos legislativos e administrativos desta Casa Legislativa, e, composta por vereadores, deve-se assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e, por conseguinte, promover a normalidade, a lisura e a legitimidade dos pleitos eleitorais;

**CONSIDERANDO** o dever prático de imparcialidade constitucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de agentes públicos, a própria desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

**CONSIDERANDO** que as infrações decorrentes de violações prescritas em lei eleitoral, sobretudo no tocante ao uso indevido da máquina pública em favor da candidatura, bem como pela propagação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito eleitoral podem ensejar questionamentos nos diversos órgãos de competência e, por conseguinte, redundar até mesmo em cassação do registro ou do candidato beneficiado, seja ele agente público ou não;

BAIXA o seguinte



# Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## ATO DA MESA DIRETORA

**Art. 1º.** Este Ato da Mesa Diretora destina-se a estabelecer parâmetros a serem observados pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Pedregulho/SP diante das eleições de 2020.

§ 1º. A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato é o Código Eleitoral, a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), Emenda Constitucional nº 107/2020 e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste Ato, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

**Art. 2º.** São vedadas aos agentes públicos, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis pertencentes ao Poder Legislativo de Pedregulho/SP, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pela Casa Legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento Interno;

III – ceder servidor público (de carreira ou comissionado), ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de carácter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. Nas sessões plenárias devem ser observadas:

a) Atenção nos pronunciamentos, de forma que sejam garantidas a veiculação de informações sobre as atividades legislativas e parlamentares, evitando-se propaganda política ou superexposição do vereador-candidato

b) Evitar pronunciamentos que possam ser considerados como promoção pessoal, e caracterizar tratamento privilegiado, mesmo em caso de programa ou matéria sobre a atividade legislativa

Rua Joaquim Ferreira Coelho, nº 325 – Centro – Pedregulho – SP – Telefone: (16) 3171-2380

Fax: (16) 3171-1481 – e-mail: [camarapedregulho@camarapedregulho.sp.gov.br](mailto:camarapedregulho@camarapedregulho.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** É vedada, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, através de serviços de internet mantidos pela Câmara Municipal de Pedregulho/SP, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único.** No período eleitoral, a veiculação de notícias no sítio eletrônico institucional desta Casa Legislativa ficará suspensa (3 meses antes das eleições, contado a partir do dia 14 de agosto de 2020).

**Art. 4º.** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 28 de julho de 2020.



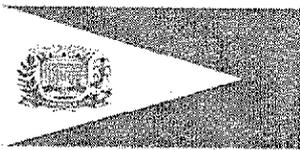
RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA  
Presidente



AUGUSTINHO ALVES DA SILVA  
1º Secretário



EURÍPES APARECIDO PORTO DA SILVA  
2º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo

Edição 481 - segunda-feira - 10 de agosto de 2020



\* documentos assinados nos originais

Página 15

## PODER LEGISLATIVO

### ATO DA MESA N.º 009 DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Pedregulho/SP diante das eleições municipais de 2020 para prefeito, vice-prefeito e vereador, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 57, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho e,

CONSIDERANDO a realização de pleitos eleitorais municipais para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores (cargos eletivos majoritários ou proporcionais), que dar-se-á, excepcionalmente este ano, no mês de novembro de 2020, nos termos da Emenda Constitucional nº 107/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1977 – Lei Eleitoral – prescreve expressamente nos artigos 73 e 74 determinadas condutas aos agentes públicos em período de campanha eleitoral as quais são tendentes a afetar a isonomia de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora, conforme atribuição regimental, dirige todos os trabalhos legislativos e administrativos desta Casa Legislativa, e, composta por vereadores, deve-se assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e, por conseguinte, promover a normalidade, a lisura e a legitimidade dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO o dever prático de imparcialidade constitucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de agentes públicos, a própria desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO que as infrações decorrentes de violações prescritas em lei eleitoral, sobretudo no tocante ao uso indevido da máquina pública em favor da candidatura, bem como pela propagação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito eleitoral podem ensejar questionamentos nos diversos órgãos de competência e, por conseguinte, redundar até mesmo em cassação do registro ou do candidato beneficiado, seja ele agente público ou não;

BAIXA o seguinte:

### ATO DA MESA DIRETORA

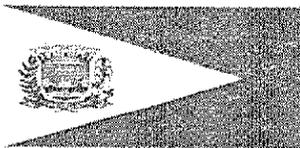
Art. 1º. Este Ato da Mesa Diretora destina-se a estabelecer parâmetros a serem observados pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Pedregulho/SP diante das eleições de 2020.

§ 1º. A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato é o Código Eleitoral, a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), Emenda Constitucional nº 107/2020 e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste Ato, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 2º. São vedadas aos agentes públicos, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis pertencentes



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 481 - segunda-feira - 10 de agosto de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 16

centes ao Poder Legislativo de Pedregulho/SP, ressalvada a realização de convenção partidária;  
II – usar materiais ou serviços, custeados pela Casa Legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento Interno;

III – ceder servidor público (de carreira ou comissionado), ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de carácter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. Nas sessões plenárias devem ser observadas:

a) Atenção nos pronunciamentos, de forma que sejam garantidas a veiculação de informações sobre as atividades legislativas e parlamentares, evitando-se propaganda política ou superexposição do vereador-candidato

b) Evitar pronunciamentos que possam ser considerados como promoção pessoal, e caracterizar tratamento privilegiado, mesmo em caso de programa ou matéria sobre a atividade legislativa.

Art. 3º. É vedada, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, através de serviços de internet mantidos pela Câmara Municipal de Pedregulho/SP, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. No período eleitoral, a veiculação de notícias no sítio eletrônico institucional desta Casa Legislativa ficará suspensa (3 meses antes das eleições, contado a partir do dia 14 de agosto de 2020).

Art. 4º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 28 de julho de 2020.

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA  
Presidente



Não jogue lixo na rua.  
A cidade também é sua!

CIDADE LINDA  
CIDADE LIMPA